

Aprovado.

23/12/2012

O Presidente,

PROGRAMA DE CONCURSO

“Reabilitação da Cobertura do Núcleo Rural de Ervidel”

1 – Identificação do concurso

O presente concurso público é para adjudicar a empreitada de **Reabilitação da Cobertura do Núcleo Rural de Ervidel**.

2 – Disponibilização das peças do concurso

2.1 – O processo do concurso para adjudicar a empreitada de Reabilitação da Cobertura do Núcleo Rural de Ervidel será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

2.2 – O acesso à plataforma permite-lhe efetuar a consulta, o download das peças do concurso bem como a apresentação da proposta.

2.3 – As peças do procedimento disponibilizadas na plataforma eletrónica encontram-se em formato PDF, o qual será o único formato válido e vinculativo para efeitos do presente concurso. Quaisquer peças do procedimento que sejam facultadas em outros formatos servirão apenas para facilitar o estudo do projeto e eventual deteção de erros e omissões.

3 – Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Aljustrel sita na Avenida 1º de Maio, com os números de telefone 284 600070, de fax 284 601980 e e-mail geral@mun-aljustrel.pt

4 – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi concedida através de despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 22/12/2022, no uso de competências próprias.

5 – Fundamento da escolha do Concurso Público, se feita ao abrigo do disposto no art. 28.º do CCP

(Não aplicável)

6 – Órgão competente para prestar esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

6.1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa

compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas ao Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel através da plataforma eletrónica acinGov.

6.2 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ela expressamente aceites.

6.3 – O Presidente da Câmara Municipal pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, durante o segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, ou até final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

6.4 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados deste facto.

6.5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7 – Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos.
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- c) O alvará de empreiteiro de obras públicas devendo conter as seguintes

categorias:

- i) A 3.^a Subcategoria da 1.^a Categoria (valor global da proposta).
- ii) A 1.^a e a 12.^a Subcategorias da 5.^a Categoria. (na classe correspondente aos trabalhos que respeitam).

8 – Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

8.1 - O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no art. 81.º do CCP é de 5 dias, contados da notificação da decisão de adjudicação.

8.2 - O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP é de 3 dias.

9 – Modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

9.1 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 do art.º 81.º do CCP e no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, através da plataforma eletrónica acinGov.

9.2 – Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

9.3 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no ponto 9.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no art.º 86.º do Código dos Contratos Públicos.

10 – Documentos referidos nos números 1 e 2 do art.º 57.º e no n.º 4 do art.º 60.º

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Uma lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução;
- d) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução;
- e) Documento no qual o empreiteiro indique os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

11 – Documentos que constituem a proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 58.º

11.1 – Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e serão apresentados no original ou cópia simples.

11.2 – Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o concorrente fazer acompanhar os originais de um documento dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada ou;
- b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

12 – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

13 – O prazo para apresentação de propostas

13.1 – As propostas serão apresentadas até às 23h59m do 12.º dia, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, diretamente na plataforma eletrónica.

13.2 – A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

13.3 – Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto 13.1, o mesmo deve ser encerrado em invólucro com as seguintes características:

- a) Deve ser opaco e fechado;
- b) No seu rosto deve ser indicada a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- c) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;
- d) A sua receção deve ser registada com referência à respetiva data e hora.

14 – O prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

15 – Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade do monofator - preço mais baixo.

16 – O modo de prestação da caução

(Não aplicável)

17 – O valor da caução

(Não aplicável)

18 – A possibilidade de adoção de um ajuste direto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, ou da consulta prévia nos termos do art.º 27.º-A do Código dos Contratos Públicos

(Não aplicável)

19 – Contrato reservado, nos termos dos artigos 54.º-A ou 250.º-D

(Não aplicável)

20 – Adjudicações de propostas por lotes

(Não aplicável)

21 – Empate de propostas

No caso de haver duas ou mais propostas com a mesma classificação, o desempate será efetuado por sorteio, sendo as operações materiais de desempate realizadas na presença dos concorrentes envolvidos ou dos seus representantes legais.

Aljustrel, 23 de dezembro de 2022

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke with a loop at the end and a smaller loop above it.

- Carlos Teles -